



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria de Acompanhamento Econômico
Coordenação Geral de Produtos Industriais

Parecer n.º 308 COBED/COGPI/SEAE/MF

Rio de Janeiro, 09 de novembro de 2001

Referência: Ofício SDE/GAB n.º 3899/01, de 14 de setembro de 2001.

Assunto: ATO DE CONCENTRAÇÃO n.º 08012.005648/2001-34.

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce S.A. e Shanghai Baosteel Group Corporation.

Operação: Formação de uma *Joint Venture* (a Baovale) entre a CVRD e a Baosteel.

Recomendação: Aprovação sem restrições.

Versão: Pública.

A Secretaria de Direito Econômico, do Ministério da Justiça solicita à SEAE, nos termos do art. 54 da Lei n.º 8.884/94, parecer técnico referente ao ato de concentração entre as empresas COMPANHIA VALE DO RIO DOCE S.A. e SHANGAI BAOSTEEL GROUP CORPORATION.

O presente parecer técnico destina-se à instrução de processo constituído na forma a Lei n.º 8.884, de 11 de junho de 1994, em curso perante o Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência – SBDC.

Não encerra, por isto, conteúdo decisório ou vinculante, mas apenas auxiliar ao julgamento, pelo Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, dos atos e condutas de que trata a Lei.

A divulgação de seu teor atende ao propósito de conferir publicidade aos conceitos e critérios observados em procedimentos da espécie pela Secretaria de Acompanhamento Econômico – SEAE, em benefício da transparência e uniformidade de condutas.

I – Das Requerentes

I.1 – Companhia Vale do Rio Doce S.A.

A Companhia Vale do Rio Doce S.A. ("CVRD"), foi constituída em 1942 pelo Governo Federal, tendo seu controle privatizado em 1997. O grupo CVRD atua nos setores de recursos naturais (minério de ferro, indústria de papel e celulose, energia elétrica etc.) e de logística (através de portos e ferrovias, por exemplo).

Os acionistas da CVRD podem ser vistos na tabela abaixo:

Tabela I – Composição Acionária da CVRD

<i>Acionistas</i>	<i>Participação (%)</i>
Valepar S.A.	42 %
Tesouro Nacional/BNDES	32 %
Litel Participações S.A	10 %
BNDESPar/INSS/FPS	5 %
Outros	11 %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

Nos últimos três anos foram apresentados ao Sistema Brasileiro de Defesa da Concorrência (SBDC), os seguintes atos de concentração:

- Aquisição de 26,85% do capital social da CVRD pela Valepar (Ato de Concentração, "AC", n.º 08000.01801/97-52);
- Aquisição de 42,5% do capital votante da Celmar pela CVRD (Aprovada pelo CADE em 26 de agosto de 1998, AC n.º 08012.008602/97-01);
- Arrendamento dos berços 203, 204 e 205 do Cais de Capuaba pela Terminal de Vila Velha S.A. à CODESA (Aprovado pelo CADE em 15 de dezembro de 1999, AC n.º 08012.007405/98-47);
- Constituição de *Joint Venture* Mineração Serra do Sossego S.A. pela Mineração Andirá (grupo CVRD) e pela Phelps Dodge do Brasil Ltda. (grupo Phelps) (Aprovado pelo CADE em 20 de janeiro de 1999, AC 08012.007682/98-87);
- Arrendamento do Cais de Sepetiba, por empresa do grupo (Aprovado pelo CADE);
- Concessão do serviço de transporte da Malha Centro-Leste, pela Ferrovia Centro-Atlântica ("FCA") (Aprovado pelo CADE, AC 08000.018879/96-46);
- Arrendamento do Porto de Angra dos Reis por empresa controlada da FCA (Sob análise do SBDC, AC 08012.000225/99-98);
- Transferência para a FERROBAN do direito de exploração do serviço de transporte na Malha Paulista, que pertencia a RFFSA (Aprovada pelo CADE em 23 de fevereiro de 2000, AC n.º 08012.009666/98-00);

- Aquisição pela CVRD da participação acionária da CADAM na PPSA (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.011436/99-65);
- Aquisição pela CVRD das ações detidas pela Usiminas na Vupsa (Aprovada pelo CADE, AC n.º 08012.012710/99-41);
- Aquisição pela CVRD das ações detidas pela ABS Empreendimentos Imobiliários Participações e Serviços S.A. na Companhia Ferroviária do Nordeste (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000652/00-54);
- Aquisição pela Hydro Aluminium de participação acionária no capital social da Alunorte, empresa do grupo CVRD (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001050/00-97);
- Alteração do grupo controlador da Ferrovia Centro-Atlântica (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001157/00-81);
- Concessão para exploração do aproveitamento hidrelétrico de Candonga pelo consórcio formado pela CVRD e EPP (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002226/00-37);
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Socoimex S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.000640/00-09);
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Samitri (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.001872/00-76);
- Cessão das cotas partes detidas pela Samarco, Minasligas e Mineração Rio Novo para a CVRD e CEMIG para a exploração do potencial hidrelétrico das corredeiras do Rio Funil, em Rio Grande, MG (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002445/00-13);
- Aquisição, pela Litel Participações S.A e Eletron S.A. da participação societária detida pela CSN Steel Corporation na Valepar S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.005226/00-88); e
- Aquisição do controle acionário pela CVRD da Ferteco Mineração S.A. (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002838/2001-08).
- Acordo celebrado entre a CVRD e a Mitsui So., Ltd. para a aquisição do controle compartilhado da CAEMI Mineração e Metalurgia S.A., passando a deter, cada uma, 50% do capital votante da CAEMI (Sob análise do SBDC, AC n.º 08012.002962/2001-65).

O faturamento do grupo CVRD, no Brasil, no ano de 2000 foi de R\$2.494 milhões (dois bilhões, quatrocentos e noventa e quatro milhões de reais), enquanto que seu faturamento mundial neste mesmo ano foi de R\$ 9.820 milhões (nove bilhões, oitocentos e vinte milhões de reais).

I.2 – Shangai Baosteel Group Corporation

A Shangai Baosteel Group Corporation (“Baosteel”) é uma *holding* chinesa criada em 1998 depois da reestruturação societária do grupo que pertencia. O único acionista da Baosteel é a República Popular da China. A atuação da Baosteel e de suas subsidiárias ocorre

principalmente no setor siderúrgico, onde possui grande destaque. A Baosteel atua também no setor químico, no setor de transportes, no setor imobiliário e no setor de construção civil.

A atuação da Baosteel no Brasil se apresenta através de uma subsidiária integral, a Baosteel do Brasil Ltda., que atua na consolidação do relacionamento do grupo Baosteel com as empresas produtoras de minério de ferro e na divulgação dos produtos e serviços ofertados pela Baosteel no mercado brasileiro para a captação de possíveis clientes.

O grupo Baosteel não realizou qualquer operação no Brasil ou no Mercosul nos últimos três anos.

O faturamento do grupo Baostell, no Brasil, no ano de 2000 foi eqüivalente a R\$ 512.693,00 (quinhentos e doze mil, seiscentos e noventa e três reais), enquanto que seu faturamento mundial neste mesmo ano foi equivalente a, aproximadamente, R\$ 22 bilhões (vinte e dois bilhões de reais).

II – Da Operação

A operação do presente ato de concentração é a constituição da empresa Baovale Mineração S.A. (“Baovale”) que passará a possuir o direito de exploração do Complexo de Água Limpa. O acordo entre a Baosteel e a CVRD garante a Baosteel uma opção de venda e a CVRD uma opção de compra das ações que a Baosteel possui na Baovale depois de 20 anos. A estrutura societária da Baovale pode ser vista na tabela abaixo:

Tabela II – Composição Acionária da Baovale

<i>Acionistas</i>	<i>Ações Preferenciais</i>	<i>Ações Ordinárias</i>	<i>Capital Total</i>
CVRD	- %	100 %	50 %
Baosteel	100 %	- %	50 %
<i>Total</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>	<i>100 %</i>

Fonte: Requerentes

Além disto, existe um contrato entre a CVRD e a Baosteel para que aquela forneça minério de ferro para este durante um período de 20 anos.

O Complexo de Água Limpa, localizado em Minas Gerais, tem uma produção anual de aproximadamente oito milhões de toneladas de minério de ferro.

De acordo com os contratos apresentados¹, pode-se listar algumas observações:

- O Complexo de Água Limpa, que já era operado pela CVRD, continuará a ser operado, diretamente, pela própria CVRD, através de um contrato de arrendamento entre a Baovale e a CVRD;
- O contrato de fornecimento de minério de ferro permite que a Baosteel adquira o minério de ferro de qualquer mina operada pela CVRD, inclusive do produzido pelo Complexo de Água Limpa;

¹ Contrato de Compras de Ações, Contrato de Fornecimento de Minério de Ferro, Estatuto Social da Baovale Mineração S.A., Acordo de Acionistas da Baovale Mineração S.A., Contrato de Arrendamento e Contrato de Garantias.

- O minério de ferro produzido pelo Complexo de Água Limpa poderá ser comercializado para qualquer consumidor, independentemente da vontade da Baosteel.

Além disto, as Requerentes prestaram as seguintes informações adicionais:

- Em resposta ao ofício n.º 4286 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 21 de setembro de 2001, foi informado que “os ativos transferidos pela CVRD para a Baovale não reduzirão de qualquer maneira a capacidade produtiva em outras minas”.
- O Complexo de Água Limpa produz somente *sinter feed* e *pellet feed*, onde o primeiro corresponde a 60% da produção e o segundo aos demais 40%. Do total de 876.860 toneladas de *pellet feed* vendidos por este Complexo, somente 29.492 toneladas permaneceram no Brasil (cerca de 3,3% das vendas). Por outro lado, do total de 2.389.111 toneladas de *sinter feed* vendidos, somente 7.310 toneladas permaneceram no Brasil (cerca de 0,31% das vendas).
- Já em resposta ao ofício n.º 4309 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 25 de setembro de 2001, foi informado que não foi celebrado nenhum outro acordo sobre fornecimento de outros produtos, mas somente contratos de fornecimento de minério de ferro.
- A Baosteel adquire minério de ferro dos seguintes produtores²:

Tabela III – Fornecedores de Minério de Ferro da Baosteel

<i>Fornecedores</i>	<i>Quantidade (x 10³ ton.)</i>	<i>Participação</i>
---------------------	---	---------------------

[CONFIDENCIAL]

Fonte: Requerentes

Desta forma, pelos fatores elencados acima, pode-se concluir que não haverá alteração na estrutura de oferta de minério de ferro para os consumidores nacionais, uma vez que as decisões acerca do Complexo de Água Limpa, que antes da constituição da Baovale era tomadas diretamente pela CVRD, continuarão a ser tomadas, diretamente, pela própria CVRD.

A operação, datada de 21 de agosto de 2001, teve o valor de US\$ 18,9 milhões (dezoito milhões e novecentos mil dólares americanos), que é equivalente a, aproximadamente, R\$ 47,9 milhões³ (quarenta e sete milhões e novecentos mil reais).

² Resposta ao ofício n.º 4309 COBED/COGPI/SEAE/MF, de 25 de setembro de 2001.

³ Taxa de câmbio de venda do dia 28 de abril de 2001, onde US\$ 1.00 = R\$ 2,5353 (Fonte: Banco Central do Brasil).

III – Recomendação

Como a presente operação não constitui uma alteração nas decisões acerca dos ativos envolvidos na operação, conclui-se, do ponto de vista estritamente econômico, pela sua aprovação, sem restrições.

À apreciação superior.

LEANDRO PINTO VILELA
Técnico

CLAUDIA VIDAL MONNERAT DO VALLE
Coordenadora da COBED

CRISTIANE ALKMIN JUNQUERIA SCHMIDT
Coordenadora Geral

De acordo.

CLÁUDIO MONTEIRO CONSIDERA
Secretário de Acompanhamento Econômico